

DIREITOS AUTORAIS E PLÁGIO

Norma 026

Dispõe sobre a proteção aos Direitos Autorais no âmbito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente norma objetiva fixar as políticas de conscientização, as formas de identificação, bem como as medidas administrativas destinadas ao enfrentamento do plágio na Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA).

Parágrafo único - A presente norma aplica-se aos docentes, aos discentes, aos técnicos-administrativos e a todas as demais pessoas que possuam vínculo com a FADISMA.

Art. 2º - Consideram-se direitos autorais não patrimoniais os direitos personalíssimos referentes às obras intelectuais protegidas, previstas no art. 7º da Lei 9.610/98.

§ 1º - A proteção aos direitos autorais não prescinde de registo.

§ 2º - Os direitos autorais não patrimoniais são oponíveis *erga omnes*.

Art. 3º - Considera-se autor a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único - Considera-se coautor a pessoa física que contribuiu, de forma substancial, para a realização da obra literária, artística ou científica em conjunto com uma ou mais pessoas.

Art. 4º - Pertencem ao domínio público:

I - todas as obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção legal;

II - as obras de autores falecidos que não tenham deixado sucessores;

III - as obras de autores desconhecidos, ressalvada a proteção legal aos conhecimentos étnicos e tradicionais, conforme preceitua o art. 45 da Lei 9.610/98.

Art. 5º - A citação configura-se como sendo o uso razoável de obras alheias no processo de criação de novas obras, mediante a reprodução de pequenos trechos de obras alheias preexistentes, ou de obra integral quando de natureza artística, desde que tal reprodução não resulte em prejuízos à exploração normal da obra reproduzida e, tampouco, cause dano injustificado aos legítimos interesses dos autores.

§ 1º - Não é permitido o abuso de citações, o qual se configuraria pela cópia integral da obra ou de maior parte da mesma.

§ 2º - Realizada a citação, deve-se realizar a citação da fonte, que se configura como sendo o ato da referência à autoria de criação alheia no processo de conhecimento ou de elaboração de obra científica, artística ou literária.

§ 3º - O fato de uma obra encontrar-se em domínio público não extingue a responsabilidade quanto à citação da fonte.

DA CONTRAFRAÇÃO E DOS TIPOS DE PLÁGIO

Art. 6º - Considera-se contrafração o ato de reprodução não autorizada de obra.

Art. 7º - Considera-se plágio, para efeitos desta norma:

I - Descrever, com as suas palavras, trecho da obra sem citar a fonte;

II - Transcrever vários parágrafos referenciados do trabalho de um determinado autor sem citação da fonte;

III - Copiar, total ou parcialmente, obra sua produzida anteriormente sem realizar a citação da fonte.

Art. 8º - Os atos de contrafração e de plágio não são condizentes com a conduta acadêmica.

Art. 9º - As sanções previstas nesta norma não excluem demais penalidades decorrentes de responsabilidade civil e/ou penal prevista na legislação pertinente.

DAS POLÍTICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 10 - Os docentes e técnico-administrativos da Instituição deverão, sempre que possível, instruir e conscientizar a comunidade acadêmica sobre a caracterização da contrafação e do plágio, fazendo menção às normas pertinentes, o que inclui a presente normatização.

Parágrafo único - Quando os docentes utilizarem como metodologia de avaliação trabalhos acadêmicos realizados fora do ambiente da sala de aula, deverão, obrigatoriamente, fazer menção à presente normativa, ressaltando as possíveis sanções pela configuração da contrafação e do plágio.

Art. 11 - Cabe à Instituição, por meio dos seus discentes, docentes e técnicos-administrativos, promover eventos periódicos a respeito dos direitos autorais, conscientizando a comunidade acadêmica acerca da irregularidade da configuração da contrafação e do plágio.

Art. 12 - A presente Norma deverá, obrigatoriamente, ser trabalhada com os discentes nas disciplinas de Metodologia e Trabalho de Conclusão de Curso, a fim de promover a reflexão sobre a caracterização, a constatação, bem como as consequências do plágio e da contrafação.

DA IDENTIFICAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Art. 13 - A constatação de violação dos direitos autorais poderá ser feita por meio da utilização de programa que detecta plágio instalado no sistema de informática da Instituição, bem como por qualquer outro meio idôneo, que comprove, de forma cabal, a cópia de trabalho sem a devida indicação de fonte de referência.

§ 1º - Caberá aquele que detectar a contrafação ou o plágio salvar/imprimir os documentos que o comprovem.

§ 2º - No caso de orientações de trabalhos acadêmicos em nível de graduação e pós-graduação, deverá o orientador proceder a verificação cuidadosa do trabalho durante todo o período de orientação, de modo a prevenir a violação de direitos autorais e evitar o plágio.

Art. 14 - Verificada a violação dos direitos autorais, a qualquer tempo, deverá ser elaborado um "Termo de Constatação de Violação de Direitos Autorais", lavrado pelo orientador, ou pelos avaliadores, ou pelos Coordenadores dos Cursos, ou pelo Coordenador de Pesquisa, Monografia e Extensão, indicando o conteúdo utilizado de modo indevido, bem como juntando todos os documentos que comprovem a contrafação ou o plágio.

§ 1º - O "Termo de Constatação de Violação de Direitos Autorais" deverá ser protocolado na Secretaria e dará ensejo à abertura de Processo Administrativo Disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral da FADISMA.

§ 2º - Caso a verificação da violação dos direitos autorais ocorra por ocasião das defesas de trabalhos de conclusão de cursos, em nível de graduação ou de pós-graduação, tal circunstância deverá constar na respectiva ata de defesa.

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS QUANDO VIOLADOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 15 - No caso da comprovação da violação de direitos autorais serão aplicadas as seguintes medidas do Regimento Geral da FADISMA:

I - Aos docentes serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 77 do Regimento Geral da FADISMA;

II - Aos discentes aplicam-se as penalidades previstas no artigo 78 do Regimento Geral da FADISMA, com observância ao artigo 79 do mesmo Regimento;

III - Ao corpo técnico-administrativo aplica-se o previsto no artigo 81 do Regimento Geral da FADISMA.

Parágrafo único - Na aplicação das sanções levar-se-á em consideração a gravidade da infração, conforme determina o artigo 75 do Regimento Geral da FADISMA.

Art. 16 - As medidas administrativas e sanções serão aplicadas independentemente da concessão de nota zero para o respectivo trabalho, avaliação e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, em nível de graduação ou de pós-graduação, pelo respectivo avaliador/orientador, conduta esta que se recomenda.

Art. 17 - Após tramitação do Processo Administrativo Disciplinar, proveniente de "Termo de Constatação de Violação de Direitos Autorais", sendo garantido o contraditório e a ampla defesa, constando-se a contrafação ou o plágio, a nota ou o título eventualmente concedido em virtude da apresentação da atividade analisada, poderá a qualquer tempo ser anulado por ato das Coordenações Gerais dos Cursos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da FADISMA.